

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais, oferta de cursos de Qualificação Profissional para alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º e 2º segmentos da rede municipal de Tauá, ampliando assim as possibilidades de inserção dos mesmos no mercado de trabalho ou iniciar o próprio negócio.

2. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE:

Considerando a necessidade de oferecer cursos àqueles que não tiveram acesso ou continuidade nos estudos regulares em idade adequada, seja por abandono precoce ou insucesso escolar, justifica-se a promoção de equidade para que esses indivíduos estejam aptos a se inserir no mercado de trabalho.

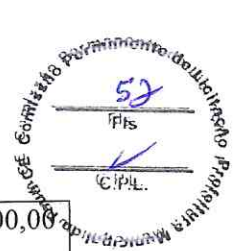
Para garantir aos jovens e adultos o direito de acesso ou continuidade aos estudos no ensino regular e oferecer uma formação profissional que possibilite uma atuação efetiva e produtiva no mercado de trabalho, propomos a inserção desse público em cursos de qualificação profissional.

A matriz curricular do município de Tauá já prevê, nas unidades de formação complementar, a educação para o trabalho e a iniciação profissional. Conforme os objetivos do Programa, embasados na Lei Nº 2688, destaca-se a necessidade de "ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional, articulada com suas potencialidades, interesses e expectativas em relação à vida e ao mundo do trabalho, na perspectiva de inclusão social".

Diante do exposto, torna-se necessária a contratação de serviços para a oferta de cursos focados na formação complementar para o trabalho e iniciação profissional. Esta ação representará um importante passo para o ensino e a aprendizagem, além de promover a inclusão social no Município de Tauá/CE.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE DE TURMAS	C/H POR TURMA	V. UNIT TURMA RS	VALOR TOTAL RS
01	MANICURE E PEDICURE	SERV	08	160	29.000,00	232.000,00
02	MAQUIADOR	SERV	06	160	36.000,00	216.000,00
03	SALGADEIRO	SERV	08	160	20.000,00	160.000,00
04	PIZZAIOLO	SERV	08	160	24.000,00	192.000,00
05	SERÍGRAFO	SERV	02	160	27.000,00	54.000,00



06	ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	SERV	10	200	32.000,00	320.000,00
07	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA (INFORMÁTICA)	SERV	02	200	23.000,00	46.000,00
08	COSTUREIRO	SERV	10	200	31.000,00	310.000,00
09	DEPILADOR	SERV	02	160	26.000,00	52.000,00
10	OPERADOR DE SUPERMERCADO	SERV	02	160	18.000,00	36.000,00
11	RECEPCIONISTA	SERV	02	160	19.000,00	38.000,00
12	INSTAGRAM PARA PEQUENOS NEGÓCIOS	SERV	10	20	2.500,00	25.000,00
13	MEU NEGÓCIO DA IDEIA A VENDA	SERV	10	20	2.600,00	26.000,00

3.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Secretaria da Educação, tendo em vista a necessidade da Prestação dos serviços em questão.

3.2. O valor estimado para este objeto é de R\$ 1.707.000,00 (um milhão setecentos e sete mil reais).

3.3. O valor trata de oferta feita pela proponente (em anexo) em razão das especificidades do objeto e da natureza social da empresa. Para definir parâmetros, os preços foram fundamentados, ainda em contratações celebradas com órgãos de administração pública, conforme documentos em anexo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Prestação de serviços para a oferta de cursos educacionais, oferta de cursos de Qualificação Profissional para alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º e 2º segmentos da rede municipal de Tauá, ampliando assim as possibilidades de inserção dos mesmos no mercado de trabalho ou iniciar o próprio negócio.

4.2. Neste sentido, decidiu-se por invocar o instituto da contratação direta por meio de licitação ou dispensa de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a contratada deverá ser capaz de realizar os serviços especificados neste documento, de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.



5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria da Educação, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria da Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A Secretaria da Educação está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública ou por meio de dispensa de licitação com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há duas soluções capazes de atender o objeto, a primeira é a promoção de licitação pública por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica e a segunda por meio de dispensa de licitação, que dependerá do valor estimado para a contratação a ser levantado pelo setor de compras objetivando a contratação do presente objeto


8. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 12 366 1002 2.081 – Manutenção das atividades do EJA; Fonte: 1540.00000.00; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.

Tauá/CE, 18 de junho de 2024.


José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação